

Assunto: Aplicabilidade de benefícios adicionais de saúde aos antigos combatentes não pensionistas por força da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, na sua redação atual

**Para:
Médicos Prescritores
Associação Nacional de Farmácias**

Exmos. Senhores,

Pelo Decreto-Lei n.º 61/2024, de 30 de setembro, foram aditados benefícios adicionais de saúde, nomeadamente na comparticipação de medicamentos, aos antigos combatentes não pensionistas.

Assim, e tendo presente a referida legislação aplicável ao território regional, por força do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/M, de 6 de janeiro, serve o presente para informar que a aplicabilidade dos benefícios adicionais de saúde depende da menção expressa da Portaria n.º 372-C/2024/1, de 31 de dezembro, aplicável à Região Autónoma da Madeira.

Informamos ainda que, de acordo com informação recebida dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, até à adaptação da aplicação PEM, a Portaria supra referida, não será associado à prescrição, não sendo considerado nos encargos apresentados. No entanto, será aplicado no momento da dispensa, permitindo que todos os utentes com o Estatuto do Antigo Combatente usufruam do benefício nas dispensas efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2025.

Mais se informa que, até à conclusão da adaptação dos sistemas de prescrição eletrónica, o benefício será aplicado, também, a título excecional, e temporário, a receitas médicas que não contenham menção expressa da referida Portaria, desde que exista demonstração por parte do utente da sua condição.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Diretivo



Rubina Silva

DC/AG